



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00217

DATA		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, de 7 de novembro de 2008		
AUTOR Dep. Dr. Pinotti		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Suprima-se da Medida Provisória em estudo, o seu art. 38. JUSTIFICATIVA Não se pode considerar aprovados os pedidos de renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social protocolizados no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) até a data de publicação desta Medida Provisória, sem ser feita a devida análise e, desta forma, extinguir os recursos em tramitação. Certamente o CNAS negou a concessão do certificado por ter identificado alguma inadequação, irregularidade ou não preenchimento dos requisitos previstos. Nesse sentido, propomos a supressão do Art. 38 e que os recursos continuem em vigor para que venham a ser julgados pela instância de competência, em substituição ao CNAS.				
CONFERE COM O ORIGINAL <i>Claudia Lira Nascimento</i> Secretária-Geral de				
ASSINATURA <i>DEM</i>				
SENADO FEDERAL FI 327 MPV 446/08 SSACM				